

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 2637, DE 10 DE JANEIRO DE 1986**

Altera a denominação e as atribuições da Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Bauru e dá outras providências.

EDSON FRANCISCO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, e de conformidade com o que dispõe e parágrafo 5° do artigo 30 do Decreto-Lei n° 9, de 31/12/69 (Lei Orgânica dos Municípios) faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

= LEI N° 2602 =

Artigo 1° - A EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS DE BAURU-EMTURB a que se refere a Lei n° 2166, de 25 de setembro de 1979, passa a se denominar EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – EMDURB.

Artigo 2° - O artigo 3° da Lei n° 2166, de 25 de setembro de 1979, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3° - Compete à EMDURB:

I – A Gerência do Terminal Intermunicipal – de Passageiros de Bauru – TERP e de outros de diversa natureza, além do planejamento, execução e controle técnico-administrativos relativos ao sistema de trânsito e tráfego de veículos do Município de Bauru e do seu sistema Viário, tendo como diretrizes básicas:

- a) promover a compatibilização da política local de transportes urbanos com os planos de desenvolvimento físico do município, bem como com a utilização do uso do solo nos termos da legislação pertinente ao zoneamento da cidade;
- b) programar e realizar estudos técnicos e econômicos, pesquisas e projetos de trânsito e de transportes, implantando os respectivos planos e projetos mediante aprovação do Executivo;
- c) prestar assistência técnica e serviços, no âmbito de suas atribuições, a outros municípios, mediante remuneração previamente estabelecida e autorização do Executivo;

II – Planejar, executar, coordenar e controlar o serviço funerário do Município e administrar o serviço funerário e os cemitérios municipais;

III – Planejar, coordenar e executar a política de abastecimento de bens destinados à alimentação popular, segundo as diretrizes gerais do governo municipal e tendo como diretrizes básicas:

- a) realizar pesquisas, projetos e estudos técnicos e econômicos referente ao abastecimento de alimentos no Município e implantar os respectivos projetos mediante a aprovação do Executivo;
- b) estimular e apoiar a criação de cooperativas de pequenos produtores rurais;
- c) estimular, promover, apoiar e, quando possível, financiar mediante justa remuneração o estabelecimento de postos, feiras, mercados, matadouros frigoríficos e abatedouros, de abastecimento direto do produtor ao consumidor;
- d) intermediar, supletivamente, o abastecimento de alimentos, visando a – suprir eventuais deficiências do mercado e a regular preços;
- e) criar mecanismo e instrumentos que evitem ou suprimam a existência de intermediação nociva no sistema de abastecimento e distribuição de alimentos à população;
- f) orientar e formentar a produção local de alimentos, visando a adequá-la às necessidades e peculiaridades do Município e a coordená-la com a de outras regiões.

IV – Executar outras atividades, que lhe forem delegadas pelo Executivo, referentes ao uso do solo ou que sejam correlatas às que lhe são específicas.

Artigo 3º - O parágrafo 2º do artigo 5º da Lei nº 2166, de 25 de setembro de 1979, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - O estabelecimento e a alteração de tarifas e de preços do programa de receita da Empresa efetivar-se-ão com observância do procedimento que lhes são próprios, sujeitando-se à aprovação do Executivo, mediante decreto, os referentes ao Terminal Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – TERP – à “Área Azul”, a que se referem as Leis nº s 2232, de 2 de julho de 1980 e 2459, de 11 de novembro de 1983, e aos serviços funerários”.

Artigo 4º O § 1º do artigo 5º da Lei nº 2166, de 25 de setembro de 1979, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º - Toda e qualquer alienação de bens, desde que não originariamente destinados a venda, sejam móveis ou imóveis, somente poderá ocorrer mediante licitação, sujeita a dos últimos à autorização legislativa”.

Artigo 5º - Fica acrescido o artigo 9º, da Lei 2166, de 25 de setembro de 1979, do seguinte parágrafo, passando o seu parágrafo-único a parágrafo 2º.

“Artigo 9º - ..... /

§1º - O cargo de Presidente da Empresa, a ser ocupado – por profissional do nível universitário, será provido em comissão, na forma do § 2º do artigo 1º da Lei nº 2166, de 25 de setembro de 1979, e demissível “ad nutum”, com vencimento iguais aos Secretários Municipais, inclusive verba de representação, reajustado monetariamente quando forem os demais servidores municipais.”

#### DISPISICÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigos 6º - Dentro do prazo de 70 dias serão alterados os Estatutos – referidos pelo artigo 1º da Lei nº 2166, de 25 de setembro de 1979, os quais deverão ser adaptados às disposições – desta lei e enviados à Câmara Municipal para apreciação e aprovação.

Artigos 7º - Constituirão receita da empresa aqui transformada as constantes do artigo 5º da Lei nº 2166, de 25 de setembro de 1979, e as arrecadações decorrentes da Área Azul.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 10 de janeiro de 1986

a) EDSON FRANCISCO DA SILVA  
PRESIDENTE

a) OSWALDO DE OLIVEIRA  
1º SECRETÁRIO

Registrado na Secretaria da Câmara, na mesma data

a) HAYDEE CARVALHO  
Responsável pelo Expediente

OBSERVAÇÃO:- Esta lei foi registrada na Divisão do Expediente da Prefeitura Municipal de Bauru sob nº 2637, em virtude de dar seqüência à numeração das leis municipais registradas em nossos livros.

MARIA THEREZA MARINGONI DE OLIVEIRA  
DIRETORA DE DIVISÃO DO EXPEDIENTE